



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre espécies animais consideradas domésticas no Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre espécies animais consideradas domésticas no Brasil, constantes no Anexo único desta Lei.

Art. 2º Espécies domésticas são aquelas cujo processo de evolução foi influenciado ou induzido pelo homem, adquirindo características fenotípicas, comportamentais ou genotípicas desejáveis, muitas vezes diferentes das populações selvagens que as originaram.

§ 1º Esta lei não se aplica aos peixes e demais organismos aquáticos objeto da aquicultura.

§ 2º A lista constante do Anexo único desta Lei poderá ser revista após 5 (cinco) anos da publicação desta Lei e, subsequentemente, em intervalos de no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 3º As revisões mencionadas no parágrafo anterior são de responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e deverão ter ampla participação de representantes do setor produtivo e dos vários segmentos da criação, levando-se em conta as definições constantes no caput deste artigo.

Art. 3º A criação das espécies constantes no Anexo único desta Lei constitui atividade pecuária enquadrada conforme as categorias discriminadas no referido anexo.



Parágrafo único. O controle e a fiscalização da atividade referida no caput são de responsabilidade dos órgãos oficiais de agricultura e pecuária.

Art. 4º Fica assegurada a criação, a manutenção sob cuidados humanos, a exposição e a comercialização de animais e produtos derivados das espécies listadas no Anexo único desta Lei, garantido o seu uso para as diversas finalidades para as quais são criadas.

§ 1º Devem ser atendidas as boas práticas de criação, de manejo e de manutenção, a fim de resguardar o bem estar dos animais.

§ 2º Entidades representativas dos criadores poderão produzir manuais de boas práticas de criação, de manejo e/ou de manutenção para as espécies foco do respectivo segmento, que serão submetidas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para fins de homologação.

§ 3º Os manuais referidos no parágrafo anterior serão utilizados pelos criadores e mantenedores como instrumento norteador de boas práticas na criação visando o bem estar dos animais.

Art. 5º Animais originários de criação sob cuidados humanos, incluindo, mas não se limitando às espécies constantes no Anexo único desta Lei, independentemente da finalidade para os quais são criados, assim como suas crias, produtos e subprodutos derivados, constituem propriedade privada, sendo classificados como bens semoventes, conforme disposto nos artigos 1.397, 1.444, 1.445 e 1.446 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e a alínea “c” do inciso IV do art. 620 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015.

§ 1º Ficam garantidos o livre exercício da atividade econômica de criação e uso de animais, conforme a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e de todas as atividades relacionadas ao seu funcionamento, como os atos de transportar, anunciar, expor e comercializar animais, produtos e subprodutos derivados, tanto de forma presencial como à distância, com utilização de tecnologias como a rede mundial de computadores (Internet), as redes sociais e as plataformas de comércio eletrônico ou outras que advenham de tecnologias futuras.

§ 2º Fica garantida a propriedade dos animais criados e todos os direitos decorrentes, inclusive comerciais conforme o art. 5º, XXII e o art. 170, II da Constituição Federal.



Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215564710800>



ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE ESPÉCIES CONSIDERADAS DOMÉSTICAS

MAMÍFEROS			
Nome científico	Nome popular	Observações	Categoria
<i>Bos taurus</i>	Bovino		Bovinocultura
<i>Bubalus bubalis</i>	Búfalo	Exceto populações asselvajadas, sujeitas ao manejo para controle ou erradicação.	Bubalinocultura
<i>Camelus bactrianus</i>	Camelo		Camelicultura
<i>Camelus dromedarius</i>	Dromedário		Camelicultura
<i>Canis lupus familiaris</i>	Cão	Apenas a subespécie <i>Canis l. familiaris</i> .	Canicultura
<i>Capra hircus</i>	Cabra	Exceto populações asselvajadas, sujeitas ao manejo para controle ou erradicação.	Caprinocultura
<i>Cavia porcellus</i>	Porquinho-da-índia		Cavicultura
<i>Chinchilla lanigera</i>	Chinchila		Chinchilicultura
<i>Cricetus barbarensis</i>	Hamster-chinês		Rodenticultura
<i>Equus asinus</i>	Jumento		Asininocultura
<i>Equus caballus</i>	Cavalo		Equinocultura
<i>Felis catus</i>	Gato		Gaticultura
<i>Lama glama</i>	Lhama		Camelicultura
<i>Meriones unguiculatus</i>	Gerbil, Esquilo-da-mongólia		Rodenticultura
<i>Mesocricetus auratus</i>	Hamster-comum		Rodenticultura
<i>Mus musculus</i>	Camundongo		Rodenticultura.
<i>Oryctolagus cuniculus</i>	Coelho-europeu		Cunicultura
<i>Ovis aries</i>	Ovelha		Ovicultura
<i>Phodopus campbelli</i>	Hamster-anão-russo		Rodenticultura
<i>Phodopus sungorus</i>	Hamster-anão-siberiano		Rodenticultura
<i>Rattus norvegicus</i>	Ratazana		Rodenticultura
<i>Rattus rattus</i>	Rato-de-telhado		Rodenticultura
<i>Sus scrofa</i>	Porco	Exceto o javali (<i>Sus scrofa scrofa</i>).	Suinocultura
<i>Vicugna pacos</i>	Alpaca		Camelicultura
<i>Vicugna vicugna</i>	Vicunha		Camelicultura



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215564710800>



AVES			
Nome científico	Nome popular	Observações	Categoria
<i>Agapornis</i> spp.	Agapornis		Psitacultura
<i>Aix galericulata</i>	Pato-mandarim		Ansericultura
<i>Aix sponsa</i>	Pato-carolina		Ansericultura
<i>Alectoris</i> spp.	Perdiz-chucar		Avicultura
<i>Alisterus scapularis</i>	King-parrot		Psitacultura
<i>Alopochen aegyptiaca</i>	Ganso-do-nilo		Ansericultura
<i>Amadina erythrocephala</i>	Amadine		Passericultura
<i>Amadina fasciata</i>	Degolado		Passericultura
<i>Amandava amandava</i>	Bengali-indiano		Passericultura
<i>Anas</i> spp.	Marrecos	<u>Exceto:</u> 1) <i>A. aucklandica</i> , <i>A. chlorotis</i> , <i>A. laysanensis</i> , <i>A. nesiotis</i> ; 2) <i>A. bernieri</i> , <i>A. melleri</i> , <i>A. nyvilliana</i> ; e 3) <i>A. acuta</i> , <i>A. bahamensis</i> , <i>A. flavirostris</i> , <i>A. georgica</i> (Espécies nativas).	Ansericultura
<i>Anser</i> spp.	Gansos		Ansericultura
<i>Aprosmictus erythropterus</i>	Periquito-red-winged		Psitacultura
<i>Aythya nyroca</i>	Pato-ferrugem		Ansericultura
<i>Barnardius</i> spp.	Periquito-barnard Periquito-port-lincoln Periquito-cloncurry		Psitacultura
<i>Bolborhynchus lineola</i>	Periquito-catarina		Psitacultura
<i>Branta</i> spp.	Gansos	<u>Exceto:</u> <i>B. c. leucopareia</i> e <i>B. sandvicensis</i>	Ansericultura
<i>Cairina moschata</i>	Pato-doméstico	<u>Exceto</u> as populações selvagens da espécie.	Ansericultura
<i>Callipepla californica</i>	Codorna-da-califórnia		Coturnicultura
<i>Carduelis carduelis</i>	Pintassilgo-português		Passericultura
<i>Chalcophaps indica</i>	Pomba-de-asa-verde		Columbicultura
<i>Chloebia gouldiae</i>	Diamante-de-gould		Passericultura
<i>Chrysolophus amberstiae</i>	Faisão-lady		Fasianicultura
<i>Chrysolophus pictus</i>	Faisão-dourado		Fasianicultura
<i>Colinus virginianus</i>	Codorna-bobwhite	<u>Exceto:</u> <i>C. v. ridgwayi</i> .	Coturnicultura
<i>Columba guinea</i>	Pomba-da-guiné		Columbicultura
<i>Columba livia</i>	Pombo-doméstico		Columbicultura
<i>Coturnix japonica</i>	Codorna		Coturnicultura
<i>Criethagra mozambica</i>	Canário-de-moçambique		Passericultura
<i>Cyanoramphus novaezelandiae</i>	<u>Kakariqui</u>	<u>Somente</u> os espécimes oriundos de reprodução <i>ex situ</i> .	Psitacultura



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215564710800>



AVES			
Nome científico	Nome popular	Observações	Categoria
<i>Cygnus</i> spp.	Cisnes	<u>Exceto:</u> <i>C. melanocoryphus</i> (Espécie nativa).	Ansericultura
<i>Dromaius novaehollandiae</i>	Emu		Dromaicultura
<i>Emblema pictum</i>	Amadine-pintada		Passericultura
<i>Erythrura</i> spp.	Diamantes		Passericultura
<i>Estrilda melpoda</i>	Orange		Passericultura
<i>Euodice cantans</i>	Bico-de-prata-africano		Passericultura
<i>Euodice malabarica</i>	Bico-de-prata-indiano		Passericultura
<i>Forpus coelestis</i>	Forpus-celeste		Psitacultura
<i>Francolinus francolinus</i>	Francolin-negro		Avicultura
<i>Fringilla coelebs</i>	Pinzão-europeu-comum		Passericultura
<i>Gallus gallus</i>	Galinha		Avicultura
<i>Geopelia cuneata</i>	Pomba-diamante		Columbicultura
<i>Geopelia striata</i>	Pomba-zebrinha		Columbicultura
<i>Granatina granatina</i>	Granatina-violeta		Passericultura
<i>Granatina ianthinogaster</i>	Granatina-púrpura		Passericultura
<i>Lagonosticta senegala</i>	Amarante-do-senegal		Passericultura
<i>Lathamus discolor</i>	Periquito-swift		Psitacultura
<i>Lonchura atricapilla</i>	Manon-de-cabeça-preta		Passericultura
<i>Lonchura caniceps</i>	Manon-de-cabeça-cinza		Passericultura
<i>Lonchura castaneothorax</i>	Manon-de-peito-castanho		Passericultura
<i>Lonchura fuscata</i>	Calafate-do-timor		Passericultura
<i>Lonchura maja</i>	Manon-de-cabeça-branca		Passericultura
<i>Lonchura malacca</i>	Capuchinho-tricolor		Passericultura
<i>Lonchura oryzivora</i>	Calafate	Somente os espécimes oriundos de reprodução <i>ex situ</i> .	Passericultura
<i>Lonchura punctulata</i>	Damier		Passericultura
<i>Lonchura striata</i>	Manon		Passericultura
<i>Lophura nycthemera</i>	Faisão-prateado		Fasianicultura
<i>Mareca</i> spp.	Marrecos	<u>Exceto:</u> <i>M. sibilatrix</i> (Espécie nativa).	Ansericultura
<i>Meleagris gallopavo</i>	Peru		Meleagricultura
<i>Melopsittacus undulatus</i>	Periquito-australiano		Psitacultura
<i>Neochmia</i> spp.	Phaeton / Diamantes		Passericultura
<i>Neophema</i> spp.	Periquitos	<u>Exceto:</u> <i>N. chrysogaster</i>	Psitacultura
<i>Netta rufina</i>	Marreco-colorado		Ansericultura
<i>Northiella haematogaster</i>	Periquito-blue-bonnet		Psitacultura
<i>Numida meleagris</i>	Galinha-d'angola		Numidicultura



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215564710800>



AVES			
Nome científico	Nome popular	Observações	Categoria
<i>Nymphicus hollandicus</i>	Calopsita		Psitacultura
<i>Ocyphaps lophotes</i>	Pomba-lofote		Columbicultura
<i>Oena capensis</i>	Pomba-máscara-de-ferro		Columbicultura
<i>Passer domesticus</i>	Pardal		Passericultura
<i>Pavo cristatus</i>	Pavão		Fasianicultura
<i>Perdix perdix</i>	Perdiz-cinza		Avicultura
<i>Phasianus colchicus</i>	Faisão-de-coleira		Fasianicultura
<i>Phasianus versicolor</i>	Faisão-verde		Fasianicultura
<i>Platycercus</i> spp.	Roselas		Psitacultura
<i>Poephila</i> spp.	Bavetes		Passericultura
<i>Poicephalus gularis</i>	Loro-jardine		Psitacultura
<i>Poicephalus meyeri</i>	Loro-meyeri		Psitacultura
<i>Poicephalus senegalus</i>	Loro-do-senegal		Psitacultura
<i>Polytelis</i> spp.	Periquitos		Psitacultura
<i>Psephotus dissimilis</i>	Periquito-hooded		Psitacultura
<i>Psephotus haematonotus</i>	Periquito-red-rumped		Psitacultura
<i>Psephotus varius</i>	Periquito-mulga		Psitacultura
<i>Psittacula</i> spp.	Periquitos	<u>Exceto:</u> <i>Psittacula eques</i> .	Psitacultura
<i>Ptilinopus melanospilus</i>	Pomba-de-fruta-de-cabeça-branca		Columbicultura
<i>Purpureicephalus purpuratus</i>	Periquito-red-capped		Psitacultura
<i>Pytilia melba</i>	Melba		Passericultura
<i>Radjah radjah</i>	Tadorna-radjah		Ansericultura
<i>Serinus canaria</i>	Canário-do-reino		Canaricultura
<i>Sibirionetta formosa</i>	Pato-baikal		Ansericultura
<i>Spatula</i> spp.	Marreco	<u>Exceto:</u> <i>S. cyanoptera</i> , <i>S. discors</i> , <i>S. platalea</i> e <i>S. versicolor</i> (Espécies nativas).	Ansericultura
<i>Spinus cucullatus</i>	Tarin	<u>Somente</u> os espécimes oriundos de reprodução <i>ex situ</i> .	Passericultura
<i>Sporaeginthus subflavus</i>	Laranjinha		Passericultura
<i>Stagonopleura guttata</i>	Diamante-sparrow		Passericultura
<i>Streptopelia risoria</i>	Pomba-de-colar		Columbicultura
<i>Struthio camelus</i>	Avestruz		Estrutiocultura
<i>Synois chinensis</i>	Codorna-chinesa		Coturnicultura
<i>Syrnaticus reevesii</i>	Faisão-venerado		Fasianicultura
<i>Tadorna</i> spp.	Tadornas	<u>Exceto:</u> <i>T. cristata</i> .	Ansericultura



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215564710800>



AVES			
Nome científico	Nome popular	Observações	Categoria
<i>Taeniopygia bichenovii</i>	Diamante-bichenovi		Passericultura
<i>Taeniopygia guttata</i>	Diamante-mandarim		Passericultura
<i>Tragopan teminckii</i>	Faisão-teminck		Fasianicultura
<i>Trichoglossus haematodus</i>	Lóris-arco-íris		Psitacultura
<i>Trichoglossus moluccanus</i>	Lóris-molucano		Psitacultura
<i>Turtur tympanistria</i>	Pomba-tamborim		Columbicultura
<i>Uraeginthus spp.</i>	Cordon-bleu / Peito-celeste		Passericultura

ANFÍBIOS			
Nome científico	Nome popular	Observações	Categoria
<i>Lithobates catesbeianus</i>	Rã-touro		Ranicultura

INVERTEBRADOS			
Nome científico	Nome popular	Observações	Categoria
<i>Acheta domesticus</i>	Grilo-doméstico		Inseticultura
<i>Alphitobius diaperinus</i>	Besouro-cascudinho		Inseticultura
<i>Apis mellifera</i>	Abelha-melífera, varied.		Apicultura
<i>Armadillidium sp.</i>	Tatuzinho		
<i>Atlantoscia floridana</i>	Tatuzinho		
<i>Blaberus craniifer</i>	Barata		Inseticultura
<i>Blaberus giganteus</i>	Barata-gigante	Necessária autorização para captura <i>in situ</i> .	Inseticultura
<i>Blaptica dubia</i>	Barata-argentina	Necessária autorização para captura <i>in situ</i> .	Inseticultura
<i>Blattella germanica</i>	Barata-alemã		Inseticultura
<i>Bombyx sp.</i>	Bicho-da-seda		Sericicultura
<i>Dichogaster annae</i>	Minhoca; Aninha-verde		Minhocultura
<i>Drosophila melanogaster</i>	Drosófila		Inseticultura
<i>Eisenia andrei</i>	Minhoca-californiana		Minhocultura
<i>Eisenia fetida</i>	Minhoca-do-estrupe		Minhocultura



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215564710800>



INVERTEBRADOS			
Nome científico	Nome popular	Observações	Categoria
<i>Eudrillus eugeniae</i>	Minhoca-gigante-		Minhocultura
<i>Eublabeus distant</i>	Barata-de-caverna	Necessária autorização para captura <i>in situ</i> .	Inseticultura
<i>Gryllus assimilis</i>	Grilo-preto	Necessária autorização para captura <i>in situ</i> .	Inseticultura
<i>Helix pomatia</i>	Escargot-verdadeiro		Helicicultura
<i>Hermetia illucens</i>	Mosca-soldado-negra		Inseticultura
<i>Leurolestes circumvagens</i>	Barata		Inseticultura
<i>Musca domestica</i>	Mosca-doméstica		Inseticultura
<i>Nauphoeta cinerea</i>	Barata-cinerea		Inseticultura
<i>Palembus dermestoides</i>	Besouro-do-amendoim		Inseticultura
<i>Perionyx excavatus</i>	Minhoca-violeta-do-		Minhocultura
<i>Periplaneta americana</i>	Barata-americana		Inseticultura
<i>Phoetalia pallida</i>	Barata-pálida		Inseticultura
<i>Shelfordella latetalis</i>	Barata-vermelha		Inseticultura
<i>Tenebrio molitor</i>	Tenébrio-da-farinha		Inseticultura
<i>Zophobas atratus</i>	Tenebrio-gigante		Inseticultura
<i>Zophobas morio</i>	Tenebrio-gigante		Inseticultura
<i>Zophobas opacus</i>	Tenebrio-gigante		Inseticultura



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215564710800>



JUSTIFICATIVA

A criação de animais é uma atividade desenvolvida há séculos no Brasil, tendo sido fundamental não só no desenvolvimento econômico do país, como na nossa formação cultural. Atualmente, a pecuária constitui um dos nossos principais pilares na balança comercial, sendo o Brasil o maior produtor mundial de proteína animal.

Os animais de estimação (pet) também constituem um importante segmento dentro da criação, sendo o Brasil o segundo maior mercado mundial, sendo o setor com maior crescimento no último ano. Para seu exercício, o setor conta com empresas importadoras, profissionais especializados, alimentação animal, medicamentos, suplementos, dispositivos de marcação e rastreamento, entre outros, gerando milhares de empregos diretos e indiretos em robusta cadeia produtiva. Nesse contexto, a população de animais sob cuidados humanos no país envolve números substanciais. O Brasil possui em torno de 132 milhões de animais de estimação, sendo o 4º país no mundo nessa atividade.

No entanto, o desenvolvimento do setor precisa de uma regulamentação para garantir segurança jurídica, principalmente para as espécies domésticas que não são consideradas de produção. Atualmente algumas espécies consideradas domésticas em determinada unidade da federação, não o são em outra, gerando consequentes confusões quanto à sua criação e comércio.

Assim, a presente regulamentação legal em âmbito federal enumerando as espécies no Anexo único é fundamental, estabelecendo uma lista que atende aos critérios que definem uma espécie doméstica, atendendo uma demanda antiga do setor.

Considerando o exposto, o presente Projeto de Lei visa atender a necessidade da regulamentação, em forma de lei, da criação de animais domésticos, ficando assegurados os efeitos benéficos dessa atividade e trazendo segurança jurídica ao setor, de maneira a manter a extensa cadeia produtiva e econômica relacionada a ele.



Diante da importância desta iniciativa, conto com os nobres pares para aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.



CAPITÃO AUGUSTO
DEPUTADO FEDERAL
PL-SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215564710800>



BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

1. ABINPET (2021). Mercado Pet 2019. Disponível em <http://abinpet.org.br/mercado/>. Acesso em 10.10.21.
2. CITES. (1973). Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora.
3. CITES (2021). <https://cites.org/eng/app/index.php>. Acesso em 03.01.21.
4. CITES (2021). CITES Trade Database. <https://trade.cites.org> Acesso em 03.01.21.
5. CONAMA (2018). RESOLUÇÃO Nº 489, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018 - Diário Oficial da União - Imprensa Nacional.
6. HOLLAND G. (2007). Encyclopedia of aviculture. Hancock House Publishers. Canada.
7. MAPA. (2019). Nota Técnica nº 65/2019/DEP/SP/MAPA. Enquadramento do segmento de criação de pássaros ornamentais como Produtor Rural. 2pp.
8. NOGUEIRA-NETO, P. A criação de animais indígenas vertebrados. São Paulo: Edições Tecnapis, 1973.
9. PETSA. (2020). Mercado pet brasileiro pode faturar até R\$ 40 bilhões em 2020. Disponível em <https://www.petsa.com.br/imprensa/releases/mercado-pet-brasileiro-pode-faturar-ate-r-40-bilhoes-em-2020>. Acesso em 15/10/2021.
10. SILVA T. (2018). Psittaculture. A manual for the care and breeding of parrots. Czech Republic.

